



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI N. 30/2008

Da nova redação ao artigo 44 – A a Lei Municipal n. 194/2002, que institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou e eu promulgo a seguinte lei ordinária:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 194/2002, passa a vigorar acrescida do artigo 44-A, conforme a seguinte redação:

"Art. 44-A – Os estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas deverão ser instalados a uma distância mínima de 200 metros das Escolas Municipais Públicas e Estaduais ou Particulares."

Art. 2º - As limitações e proibições descritas nesta lei passam a vigorar após a publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2008.

GILMAR CORDEIRO DA SILVA

Vereador